



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 227/86 - DE 17 DE MARÇO DE 1 986.

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM RECÍPROCA DE
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E
DE ATIVIDADE VINCULADA AO REGIME DA
LEI Nº 3 807, DE 26/08/60, PARA EFEI-
TO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

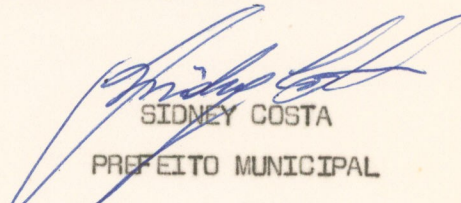
Art. 1º- Os servidores públicos municipais, inclusive autárquicos, que tenham completado, ou vierem a completar 05 (cinco) anos de efetivo ser viço neste Município, terão o direito de computar, para efeito de recebimento de benefícios previdenciários, na forma da legislação vigente, o tempo de ser viço prestado em atividade vinculada ao regime da previdência social.

Parágrafo Único- O ônus financeiro decorrente da aplicação do dis - posto neste artigo, no que concerne aos servidores mencionados, caberá à Fazenda Municipal.

Art. 2º- Aplicam-se integralmente, à presente Lei, no que não coli - direm, as disposições da Lei Federal nº 6 226, de 14 de julho de 1 975, al - terada pela Lei Federal nº 6 864, de 01 de dezembro de 1 981.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo - gadas as disposições em contrário.

RIO NOVO DO SUL, 17 de março de 1 986.


SIDNEY COSTA
PREFEITO MUNICIPAL